



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 1.784 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Cria o Conselho Municipal de Economia Solidária do Município de Rio das Flôres e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal da Economia Solidária – CMES/RF**.

§ 1º - O Conselho a que se refere o caput deste artigo estará preferencialmente vinculado à Secretaria Extraordinária de Trabalho e Renda e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O CMES/RF tem como objetivos:

I . Criar e manter atualizado o Banco de Dados da Economia Solidária do Município de Rio das Flôres com o cadastro dos empreendimentos de Economia Solidária que atuem em território rioflorense e que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela presente lei;

II - Definir os critérios para seleção de programas e projetos a serem financiados com recursos públicos ou benefícios resultantes da implementação desta lei;

III - Acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos financiados por recursos públicos;

IV - Funcionar como instância consultiva, propositiva e deliberativa de políticas públicas que visem o apoio à implementação de ações que garantam o fortalecimento da Economia Solidária em território rioflorense;

V - Criar e gerenciar o Fundo Municipal de Economia Solidária;

VI - Convocar e realizar anualmente Plenária Municipal de Economia Solidária;

VII - Proporcionar a associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

VIII - Estimular a produção intelectual sobre o tema, por meio de estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos empreendimentos da Economia Solidária;

IX - Formar e capacitar tecnicamente os trabalhadores dos empreendimentos da Economia Solidária;

X - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, 120 (cento e vinte) dias após a aprovação dessa Lei;

XI - Estabelecer parcerias com órgãos do Município que tenham espaços físicos ociosos, para serem utilizados por empreendimentos da Economia Solidária, através de comodato.

Art. 3º O Conselho Municipal de que trata está Lei tem composição tripartite construída por 10 (doze) membros, sendo 05 (cinco) Titulares com direito a voto, e 05 (cinco) suplentes. Representantes das Cooperativas de Roupas, representantes da Sociedade Musical Camerata Rioflorense e do Governo Municipal da seguinte forma:

1. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
2. Um representante da Secretaria Municipal Cultura e Turismo;
3. Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
4. Um representante da Cooperativa de Roupa;
5. Um representante da Sociedade Musical Camerata Rioflorense.

Art. 4º A participação no CMES/RF não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 5º Para fins de aplicação da presente lei, serão considerados Empreendimentos e Entidades de Economia Solidária aqueles que preencham os seguintes critérios:

I - sejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da autodeterminação, da livre adesão, da democracia, do pluralismo, da sustentabilidade econômica e ambiental, da equidade de gênero e etnia; da não utilização de força de trabalho infantil, assim como da valorização do ser humano e do trabalho; sem fazer discriminação de nacionalidade, de opção sexual, de ordem filosófica, religiosa e político-partidário;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

II - que tenham objetivo, patrimônio e resultados obtidos revertidos para melhoria, sustentabilidade e desenvolvimento de sua organização;

III - que tenham por instância máxima de deliberação, para todos os fins, uma assembléia periódica de seus associados, onde todos tenham direito a voz e voto; ou por instâncias que garantam a participação direta dos associados e funcionários de acordo com as características de cada empreendimento;

IV - que adotem sistemas de prestação de contas detalhadas e transparentes de acordo com as necessidades e interesses dos associados e da sociedade em geral, e publicação anual do balanço sócio-ambiental;

V - que a maior remuneração, com base no trabalho, não seja superior a dez vezes a menor remuneração;

VI - que estimule a formação de redes e fóruns, com vistas a integrar grupos de consumidores, produtores e prestadores de serviços, que se retroalimentem nas práticas de consumo, produção, comercialização, trocas, financiamentos/créditos, desenvolvimento local, cuidado ambiental, poupança e crédito, dentre outros;

VII – que promova a prática de preços justos, sem maximização de lucros nem busca de acumulação de capital.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 11 de dezembro de 2014.

**Aderly Valente Silva Junior
Presidente**

**Carlos Augusto de Castro Laranja
Vice-Presidente**

**Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto
1º Secretário**

**Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário**



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 11 de dezembro de 2014.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal